

INDICAÇÃO Nº **310/2019**

Os Vereadores RENATO FERRAZ e MARCELO FAVALEÇA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ADEMIR MASCHIO, as providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade, visando reestabelecer o funcionamento dos **TOTENS** com relógio digital tipo hora/dia/temperatura localizados nos seguintes pontos do município:

- >Entrada/Saída do Bairro São Francisco;
- >Entrada/Saída cidade de Três Fronteiras;
- >Defronte ao terminal Rodoviário Clóvis Óger;

JUSTIFICATIVA:

As instalações de TOTEN com relógio digital tipo hora/dia/temperatura nas entradas da cidade dão uma cara moderna à cidade, deixando-a cada vez mais bonita.

No ano de 2011 a Administração Municipal sancionou a Lei Municipal nº 2.862/2011 que "Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para exploração a título oneroso de veiculação de publicidade visual através de painéis eletrônicos e relógios tipo hora/temperatura". Através desta Lei os relógios existentes em alguns pontos do nosso Município podem ser explorados a título oneroso por empresas particulares interessadas em divulgar sua propaganda, com a contrapartida de manter em funcionamento, além de um pagamento mensal pela utilização do bem público.

Todavia, os mobiliários urbanos existentes na entrada/saída da cidade do Bairro São Francisco, na entrada/saída para Três Fronteiras e defronte o Terminal Rodoviário estão sem funcionamento a algum tempo, deixando de cumprir sua função de comunicador visual e causando uma sensação de abandono e descaso por parte da Administração, pois não é de hoje que estão em desuso.

Valho-me deste também para mencionar que o TOTEN localizado na Avenida Navarro de Andrade próximo ao Cemitério Municipal, está em pleno funcionamento, cumprindo sua função e exercendo uma comunicação direta a população. Em anexo fotos que comprovam a necessidade da presente Indicação.

Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
18 de setembro de 2019

RENATO FERRAZ
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

MARCELO FAVALEÇA
VEREADOR - PSD

20 SET. 2019

PROT. Nº 544

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
24 / 09 / 19

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com







LEI Nº 2.862, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para exploração a título oneroso de veiculação de publicidade visual através de painéis eletrônicos e relógios tipo hora/temperatura e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Permissão de Uso de espaço público para exploração a título oneroso, de veiculação de publicidade visual através de painéis eletrônicos (alta definição) e relógios tipo hora/temperatura em logradouros públicos.

Art. 2º - O contrato de permissão de uso será firmado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A permissão de uso a que se refere a presente lei, se realizará mediante licitação pública, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Todos os equipamentos e todas as despesas de instalação deverão correr por conta da empresa vencedora da licitação.

Art. 5º - Caberá as empresa vencedora da licitação a contratação e administração da exploração da publicidade visual externa dos equipamentos e mobiliários, com os ônus inerentes à atividade.

Parágrafo Único - A empresa vencedora fica expressamente proibida de contratar publicidade com cunho político, religioso ou eleitoral, assim como de produtos atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 6º - Além do pagamento mensal pela utilização do bem público fica o permissionário obrigado a ceder 1.000 (um mil) visualizações mensal, com duração padrão igual à dos anúncios comercializados, para publicidade institucional do Município, cabendo ao Município o fornecimento da arte e vídeo produção.

Art. 7º - As receitas oriundas da exploração descrita na presente lei serão levadas a crédito nas seguintes categorias econômicas:

1.300.00.00 - Receita Patrimonial;

1.310.00.00 - Receitas Imobiliárias.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá atos administrativos regulamentares para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração